CONTRATO Nº 017/2023

Processo administrativo nº 018/2023

IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/21) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.933.568/0001-41, com sede na Avenida João Carvalho S/N Centro, Igarapé Grande – MA – CEP: 65.7200-00, neste ato representada por seu titular **JAIR BORGES DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **SLZ EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.121.752/0001-58, sediada na av. Joaquim Mochel, nº 43-A, Cohab Anil IV, CEP 65051-300, São Luís – MA, representada pela Sra. Ana Kelly Duarte Saturnino, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** firmam o presente instrumento contratual, decorrente de dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93), atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para a Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA.

1.2. Das Especificações do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
I	Implantação e regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) na Câmara Municipal de Igarapé Grande.	Serviço	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00

1.3. Da execução dos serviços:

1.3.1. Os serviços a serem executados envolvem a orientação técnico-profissional com o objetivo de assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, com ênfase nos seguintes aspectos:

a) Preparação das seguintes resoluções: dispensa eletrônica, estudo técnico preliminar, plano de contratação anual e pregão e concorrência eletrônica;
b) Levantamento das características da Câmara Municipal e seus servidores, com a finalidade de indicação do melhor sistema de operacionalização para sua

Digitalizado com CamScanner

realidade, com atenção às orientações do Tribunal de Contas do Estado e Promotoria de Justiça;

c) Ministração de aula conceitual e prática aos servidores da Câmara.

1.3.2. Toda regulamentação deverá ser elaborada em até 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento de contrato, podendo, de forma excepcional, ser prorrogada, desde que justificada.

1.3.3. Considerando a necessidade de adaptação da Câmara à Lei nº 14.133/21, deve a CONTRATADA realizar levantamento de informações para indicação e cadastramento do órgão junto à plataforma de operacionalização eletrônica das licitações.

1.3.4. As aulas devem ocorrer em data acordada entre a CONTRATADA e CONTRATANTE após a entrega dos regulamentos constantes do ITEM 1.3.2.

1.3.4.1. O curso deverá ter como tema principal as novidades da Nova Lei de Licitações e Contratos e apresentar os normativos editados e aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal.

1.3.4.2. A carga horária mínima do curso deverá ser de 20h, dividido em 2 dias de 8h e 1 dia de 4h, realizado de forma presencial, por intermédio de professor de notório conhecimento na área de licitações e contratos.

1.3.4.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar local adequado para ministração do curso, contendo sistema de projeção, som e água.

1.4. Do cronograma de execução estimado:

SERVIÇO	10 DIAS	20 DIAS	30 DIAS
Elaboração de Resoluções	x		
Aprovação das Resoluções		x	
Levantamento de mercado, informações da Câmara, e indicação do sistema de operacionalização eletrônico		x	
Ministração de curso sobre Licitação e Contratos (Lei 14.133/21)		x	x

1.5. O pagamento pelos serviços fica condicionada à prestação de todos os serviços e ministração das aulas.

1.6. A entrega antecipada dos serviços e ministração dos cursos autoriza o pagamento antes da data prevista no cronograma de execução, devendo este servir somente de norte para a prestação dos serviços.

1.7. Ao final da execução, deverá ser entregue pela CONTRATADA lista de frequência, certificados e resoluções em formato de word (.docx) ao fiscal do contrato, esta última com a finalidade de publicação posterior das resoluções em Diário Oficial do Município de Igarapé Grande.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O valor global da presente contratação é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos de qualquer natureza, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3. A contratação terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do instrumento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguintes dotações orçamentárias:

Fonte do Recurso: 001

Projeto Atividade: 01 01 01 01.031.0001.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. As aulas deverão ser ministradas na sede da Câmara Municipal de Igarapé Grande, sito a Avenida João Carvalho, n°73, Centro, Igarapé Grande. – MA, conforme especificações constantes do ITEM 1.3.4.2.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido 1 (um) ano da apresentação da proposta comercial ao qual se insere, por meio do índice do IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Prestar os serviços especificação do Projeto Básico e de sua proposta, e implantar com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:

6.2 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.3 Em nenhuma hipótese será caracterizado como relação empregatícias entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, a presente contratação.

6.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

6.5 Manter inalterados os preços e condições propostas até o vencimento do contrato advindo da mesma;

Digitalizado com CamScanner

6.6 Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços;
6.7 Caso a qualidade dos serviços não correspondam ao descrito na proposta ou contrato, deverá ser realizados os ajustes necessários em prazo disponibilizado pelo Fiscal do Contrato, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo de sanções por inexecução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
7.4. Pagar à Contratada o valor resultante ao fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal;
a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;
b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;
c) nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
8.2. O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

Digitalizado com CamScanner

8.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS:

9.1. Não há necessidade de maiores garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

10.1. Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Igarapé Grande-Ma, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.2. O(s) Contratado(s) sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/2002, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

10.2.1 ADVERTÊNCIA – A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Igarapé Grande - Ma.

10.2.2. MULTA – na seguinte forma:

a) 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço contratado não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

Digitalizado com CamScanner

10.2.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA– de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Igarapé Grande- Ma, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 10.2.1.

10.2.4 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 10.2.2.

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Igarapé Grande- Ma, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atrasos cujo justificativas sejam aceitas pela Contratante e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Igarapé Grande- MA, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Câmara Municipal de Igarapé Grande - Ma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. Aplica-se a este Contrato nos casos nele omissos, o dispositivo na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

12.1. A fiscalização e acompanhamento das entregas serão feitos, por meio do servidor que será designado pelo Gestor, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O Responsável pelo Recebimento será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da qualidade e especificações dos produtos entregues, bem como, pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios na execução do objeto do Contrato.

Digitalizado com CamScanner

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deste Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Na hipótese de o CONTRATANTE suspender os pedidos de fornecimento antes do término do presente ajuste, nenhuma indenização decorrente disto caberá à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

14.1. O Contrato será publicado na Imprensa Oficial, de conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, ocorrendo às despesas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local do fornecimento.

15.2. Todo o serviço estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

15.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

15.4. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.5. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pelo Contratante que se fizerem necessários de até

Digitalizado com CamScanner

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de Igarapé Grande - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.

E, assim, por estarem de acordo depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Igarapé Grande (MA), Em: 16 de novembro de 2023.

JAIR BORGES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA
CONTRATANTE

SLZ EMPREENDIMENTOS LTDA:36121752000158 Assinado de forma digital por SLZ EMPREENDIMENTOS LTDA:36121752000158

SLZ EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n.º36.121.752/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Natália Soares Borges

CPF nº 051 846 673-69

2ª Maria de Lourdes Ramos de Araújo

CPF nº 022.177.748.24

Digitalizado com CamScanner